

Art. 5º – O Estado de Minas Gerais, por meio de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, deverá cooperar na consolidação da Rede de Voluntariado e no desenvolvimento da Política Estadual de Fomento ao Voluntariado Transformador, em especial:

I – na formulação, participação e implementação de projetos voltados ao desenvolvimento e à promoção do voluntariado no Estado, em linha com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS – da ONU e com os eixos de trabalho do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e dos planejamentos estratégicos do TJMG e do PPMG;

II – na colaboração, na identificação e divulgação de possíveis fontes de financiamento, reembolsável ou não-reembolsável, relacionadas a programas e projetos que se enquadrem no âmbito da Política Estadual de Fomento ao Voluntariado Transformador em todas as instituições;

III – na identificação de oportunidades e parceiros na administração pública que tenham interesse em receber e acompanhar voluntários nacionais e internacionais;

IV – na promoção de atividades de capacitação e preparação de voluntários e entidades do terceiro setor;

V – na realização de seminários, conferências, fóruns e debates públicos para a discussão do tema do voluntariado com a sociedade;

VI – na realização de parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos profissionais para o fomento à participação de jovens estudantes e profissionais em ações de voluntariado;

VII – no incentivo aos municípios a adotarem as diretrizes e os objetivos da Política Estadual de Fomento ao Voluntariado Transformador.

Art. 6º – A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac, a Secretaria de Estado de Governo – Segov – e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – exercerão a Coordenação Executiva da Política Estadual de Fomento ao Voluntariado Transformador.

§ 1º – Os demais órgãos e entidades da administração direta e indireta prestarão o apoio institucional à Coordenação Executiva e ao desenvolvimento da política, em especial:

I – quando solicitado pela Coordenação Executiva;

II – em projetos desenvolvidos no âmbito de competências dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta;

III – quando os órgãos e entidades quiserem aderir à Rede de Voluntariado, em projeto específico, por meio de Termo de Adesão.

§ 2º – Cada membro da Coordenação Executiva deverá designar um gestor para acompanhar a elaboração, a execução, o monitoramento, a avaliação e a prestação de informações sobre a Política Estadual de Fomento ao Voluntariado Transformador.

§ 3º – Os gestores de que trata o § 2º deverão auxiliar na coordenação de grupos de trabalho, no âmbito da administração pública estadual, e das ações especificadas no MoU, devidamente alinhadas com as orientações do Comitê Gestor da Rede de Voluntariado.

§ 4º – A Coordenação Executiva poderá emitir resolução com normas complementares para a execução da política, que será subscrita pelas Secretarias de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, de Governo e de Planejamento e Gestão.

Art. 7º – Os órgãos e entidades da administração direta e indireta que apresentarem projetos específicos ou aderirem à Rede de Voluntariado por meio da Política Estadual de Fomento ao Voluntariado Transformador exercerão, desde que referendada pela Coordenação Executiva, a gerência do projeto apresentado.

Art. 8º – Para a apresentação de projetos e o exercício de gerência de projetos, os órgãos e entidades da administração direta e indireta deverão assinar Termo de Adesão, nos moldes definidos pelo Comitê Gestor da Rede de Voluntariado em regimento interno e conforme orientação da Coordenação Executiva.

Art. 9º – Uma vez adeptos da Rede de Voluntariado, os órgãos e entidades da administração direta e indireta poderão regulamentar os projetos sob sua gerência por meio de resolução própria, desde que em consonância ao Termo de Adesão subscrito, às orientações técnicas emitidas pela Coordenação Executiva da Política Estadual de Fomento ao Voluntariado Transformador e que não contrarie ao disposto no MoU.

Art. 10 – Cada um dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que tiver projetos específicos no âmbito da Política Estadual de Fomento ao Voluntariado Transformador deverá designar um gestor pertencente a seus quadros para acompanhar a elaboração, a execução, o monitoramento e a avaliação dos projetos cujas gerências lhe forem delegadas, além de prestar informações e acompanhar a aderência das ações relacionadas ao MoU.

Art. 11 – Serão criados Grupos de Trabalho, com todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta envolvidos na Política Estadual de Fomento ao Voluntariado Transformador, de acordo com a similaridade das áreas dos Projetos, para atuar de forma integrada a entidades parceiras da Rede de Voluntariado que também tenham objeto afim, conforme orientação da Coordenação Executiva, balizada nas diretrizes do MoU e em orientações do Comitê Gestor.

Art. 12 – Os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem disponibilizar informações sobre as ações realizadas, em andamento e programadas, no âmbito da Política Estadual de Fomento ao Voluntariado Transformador, bem como estabelecer consultas sempre que houver interesses em comum.

Art. 13 – A Coordenação Executiva poderá convidar a qualquer tempo, para análise e debate de matérias de interesse público, mediante atuação ex officio ou demanda de terceiros, especialistas técnicos, representantes da sociedade civil, de entidades públicas ou privadas, membros de outros poderes, ou ainda qualquer indivíduo cuja área de conhecimento ou de atuação esteja relacionada a projetos que integram ou possam vir a integrar a Política Estadual de Fomento ao Voluntariado Transformador, de acordo com a conveniência e a oportunidade.

Art. 14 – A utilização do nome, emblema ou logomarca de qualquer entidade signatária do MoU, ou qualquer de suas subsidiárias ou afiliadas, ou ainda abreviação relacionada, está condicionada à devida autorização, nos termos do regimento interno e do MoU.

Art. 15 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, 1º de novembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 593, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

Abre crédito suplementar no valor de R\$31.681.174,75.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$31.681.174,75 (trinta e um milhões seiscentos e oitenta e um mil cento e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo.

II – do saldo financeiro do convênio n.º 765164/2011, firmado em 31 de dezembro de 2011, entre a Secretaria de Estado de Turismo e o Ministério do Turismo, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais);

III – do saldo financeiro de contrapartida ao convênio n.º 765164/2011, firmado em 31 de dezembro de 2011, entre a Secretaria de Estado de Turismo e o Ministério do Turismo, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);

IV – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$10.587.000,00 (dez milhões quinhentos e oitenta e sete mil reais);

V – do convênio nº 01.0191.00/2008 (702045/2008), firmado em 31 de dezembro de 2007, entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Ciência e Tecnologia, no valor de R\$2.132.374,00 (dois milhões cento e trinta e dois mil trezentos e setenta e quatro reais);

VI – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Instituto Mineiro de Agropecuária, no valor de R\$1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 1º de novembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 593, de 1º de novembro de 2016)

(Registrado no SIAFI/MG Sob o número 140)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE

O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
RS	
1231.20122701-2.002-0001-3390-0-10.1	9.349,00
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06181110-4.253-0001-3390-0-10.1	29.883,24
1251.06181110-4.255-0001-3390-0-10.1	45.668,00
1251.06181110-4.271-0001-3390-0-10.1	2.380.328,09
1251.06181110-4.552-0001-3390-0-10.1	40.217,71
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	
1411.23695034-4.123-0001-3390-0-10.3	10.000,00
1411.23695034-4.123-0001-3390-0-24.1	30.000,00
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS	
1551.06125003-4.010-0001-3390-0-60.2	10.587.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
1571.04122701-2.002-0001-3390-0-10.1	4.769.206,80
1571.04128701-2.018-0001-3390-0-10.1	1.000,00
1571.22662005-4.040-0001-3390-0-10.1	3.976.810,05
1571.23692005-4.039-0001-3390-0-10.1	901.919,58
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	
1641.20122701-2.002-0001-4490-0-10.1	110.000,00
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS	
2101.18122701-2.002-0001-3390-0-31.1	111.396,45
2101.18122701-2.002-0001-3390-0-52.1	302.813,22
2101.18122701-2.002-0001-3390-0-60.1	169.249,44
2101.18541143-4.380-0001-3390-0-60.1	116.531,54
2101.18541143-4.433-0001-3390-1-52.1	27.427,63
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA	
2371.20122701-2.002-0001-3390-0-60.1	1.450.000,00
2371.20609102-2.060-0001-3390-0-60.1	200.000,00
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS	

GERAIS

3041.20606068-4.159-0001-3390-1-24.1	2.132.374,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10122180-4.503-0001-3341-0-84.1	4.280.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	31.681.174,75

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART.2º, INCISO I, DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
RS	
1231.20128701-2.018-0001-3390-0-10.1	9.349,00
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06122701-2.001-0001-3390-0-10.1	17.583,38
1251.06122701-2.002-0001-3390-0-10.1	490.294,74
1251.06126110-1.069-0001-3390-0-10.1	28.225,73
1251.06128123-2.065-0001-3390-0-10.1	167.955,65
1251.06181110-2.076-0001-3390-0-10.1	1.504.473,21
1251.06181133-2.073-0001-3390-0-10.1	40.217,71
1251.12361137-2.074-0001-3390-0-10.1	71.195,72
1251.12362137-2.075-0001-3390-0-10.1	176.150,90
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	
1641.04122701-2.001-0001-3390-0-10.1	10.000,00
1641.14422058-4.129-0001-3390-0-10.1	100.000,00
EGE SEC.FAZENDA-ENCARGOS DIVERSOS	
1911.28846702-7.009-0001-3391-0-10.1	9.648.936,43
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS	
2101.18122701-2.001-0001-3390-0-60.1	28.325,71
2101.18541143-4.433-0001-3390-1-60.1	14.823,96
2101.18541143-4.435-0001-3390-0-31.1	111.396,45
2101.18542143-4.489-0001-3390-0-52.1	330.240,85
2101.18543143-4.322-0001-3390-1-60.1	187.013,56
2101.18631143-4.417-0001-3390-1-60.1	55.617,75
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10302183-4.487-0001-3390-0-84.1	4.280.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	17.271.800,75

01 894282 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

designa, nos termos do art. 19 do Anexo do Decreto NE nº 396, de 19 de junho de 2012, Arnaldo Esteves Lima para o exercício da função de Chanceler-Geral das Medalhas.

no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta em reunião do Conselho Permanente da Medalha, nos termos da Lei nº. 1.493, de 16 de outubro de 1956, regulamentada pelo Decreto nº. 5.136, de 18 de outubro de 1956, resolve conceder a Medalha Santos Dumont 2016 às seguintes personalidades:

Ouro

Arnaldo Esteves Lima, Ministro do Superior Tribunal de Justiça Aposentado
Herbert José Almeida Carneiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - *Ex officio*
Aelton José de Freitas, Deputado Federal
Bruniele Ferreira da Silva, Deputada Federal
Edson Moreira da Silva, Deputado Federal - *Promoção*
Eros Ferreira Biondini, Deputado Federal - *Promoção*
Fábio Augusto Ramalho dos Santos, Deputado Federal - *Promoção*
Gabriel Guimarães de Andrade, Deputado Federal
Misael Artur Ferreira Varella, Deputado Federal
Sérgio Roberto de Almeida, Major-Brigadeiro do Ar
Gilberto Magalhães Oechi, Presidente da Caixa Econômica Federal
Ivan Moysés Ayupe, Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR - *Ex officio*
Ricardo Augusto Fonseca Neubert, Diretor do Parque de Material Aero-náutico de São Paulo - *Promoção*
José Aguinaldo de Moura, Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar - EPCAR - *Ex officio*
Augusto César Abreu dos Santos, Diretor do Parque de Material Aero-náutico de Lagoa Santa - PAMA - Lagoa Santa - *Ex officio*
José Mauro Carvalho da Costa, Coronel Aviador
João Octacílio Silva Neto, Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais - *Ex officio*
André Agostinho Leão de Oliveira, Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
Helder Angelo e Silva, Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - *Promoção*
Alice de Souza Birchall, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Edilson Olimpio Fernandes, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - *Promoção*

José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
José Flávio de Almeida, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - *Promoção*
Juliana Campos Horta de Andrade, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - *Promoção*
Júlio César Lorens, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Pedro Aleixo Neto, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Shirley Fenzi Bertão, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Joaquim Cabral Netto, Procurador de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais - *Promoção*
Olintho Salgado de Paiva, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Angela Tonelli Vaz Leão, Professora Emérita da UFMG - *Promoção*
Lucas de Alvarenga Gontijo, Professor Universitário da PUC Minas
Raquel de Oliveira Miranda Simões, Diretora-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Prata

João Felício Rodrigues Neto, Pró-Reitor de Ensino da Universidade Estadual de Montes Claros
Angelo Nascimento Marroso, Coronel Intendente da Aeronáutica
Ivan Paulo de Sá, Coronel Intendente da Aeronáutica
Winston Coelho Costa, Coronel PM
Erlon Dias do Nascimento Botelho, Coronel BM
Luiz Flávio Cortat, Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
Arlete Gonçalves Santos Magalhães, Deputada Estadual
José Célio de Alvarenga, Deputado Estadual
Jeferson Douglas Soares Estanislau, Deputado Estadual
Nacib Duarte Bechir, Deputado Estadual
Emídio Alves Madeira Júnior, Deputado Estadual
Glycon Moreira Franco, Deputado Estadual
Iran Almeida Barbosa, Deputado Estadual
Marcio José Machado de Oliveira, Deputado Estadual
Raimundo Nonato de Barcelos, Deputado Estadual
Paulo Roberto Lamac Júnior, Deputado Estadual
Roberto Dias de Andrade, Deputado Estadual
Luiz Tadeu Martins Leite, Deputado Estadual
André Prado de Vasconcelos, Juiz Federal
Alexandre Motta Benevides, Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais
Sandra de Fátima Totte, Promotora de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais